

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004.



Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SENECE**, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza - CE, C.N.P.J nº 09.529.496/0001-60, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, entidade com sede a Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro - Fortaleza-Ceará CNPJ 73.970.212/0001-75 - Telefone: (0xx85) 254.2990, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2004, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Citado piso visa ao pagamento da jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2004, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de abril/2004, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial. Fica ainda acertado o direito de deduzir as antecipações voluntárias concedidas aos enfermeiros durante o período.

Parágrafo Único: As diferenças salariais serão pagas em até quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira a partir do mês subsequente ao registro da presente Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA



As horas extraordinárias trabalhadas (de segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhadas em dias de feriados ou de descanso remunerado.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurada ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, e que a substituição consista em desempenho de função diversa para o qual foi contratado, excetuando as vantagens pessoais. Fica convencionado que o período de substituição deverá ser superior a 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, produtividade, insalubridade ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, desde que atue na área relacionada à titulação. Fica acertado que as gratificações de titulação não são cumulativas. A fim de que o profissional enfermeiro faça jus a gratificação, este deverá proceder a apresentação do documento hábil ao empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante folha de pagamento ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento ou contracheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento ou contracheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

DA JORNADA LABORAL, PLANTÃO E DOBRAS

CLÁUSULA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO

Os enfermeiros que trabalham em regime de plantão noturno em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, terão as horas excedentes remuneradas na forma de hora extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado entre as partes, que os enfermeiros que exerçam suas atividades nos serviços noturnos, não serão compelidos a cumprir a qualquer outra jornada e/ou suas atividades em jornada laboral diurna, salvo quando houver necessidade imperiosa do serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos enfermeiros que trabalhem até 36 (trinta e seis) horas semanais, poderão laborar em jornada dupla, na mesma entidade, desde que recebam a remuneração equivalente a 02 (dois) pisos salariais, ou dois salários bases fixados nas instituições que paguem aos enfermeiros salários maiores e superiores ao piso fixado em convenção.

CLÁUSULA NONA: DA JORNADA ESPECIAL - HEMODIÁLISE

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 1 º. de maio de 1998.

Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1 º. de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras, sendo facultada a compensação em folgas.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 04 (quatro)



dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRABALHO EM FERIADOS

Todo trabalhador tem direito ao descanso semanal remunerado que pode ser em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caiam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

DAS FALTAS ABONADAS, JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.
- e) e que o empregado comprove a participação no evento até 15 (quinze) dias após o seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INGRESSO COM ATRASO

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de atraso de 20 (vinte minutos) para a aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo de atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado entre as partes que 01 (um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato, terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, para fim de participação nas negociações coletivas da categoria, conforme requerimento formal do SENECE, desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação do profissional no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representados, após a assinatura do presente instrumento, a ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado.

DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DE APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Fica desde já assegurado sem nenhum ônus para o empregador o direito da empregada gestante pedir demissão, devendo a mesma ser assistida pelo SENECE. Entenda-se que o período em que não haverá ônus para o empregador refere-se ao período avençado nesta Convenção e não o período determinado por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverão pagar, mensalmente, as suas empregadas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas, internato ou empregada registrada como babá. Este benefício somente será assegurado à empregada que demonstrar com documento hábeis a realização de tais despesas, para que o empregador possa demonstrar o pagamento do auxílio creche como um salário indireto. Fica por igual este direito garantido às mães adotivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 2004, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 11º (décimo primeiro) mês, após o término do período aquisitivo, sob pena de pagar dobrado. Devendo as empresas seguirem rigorosamente o que contém na Lei.

DA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VALE-ALIMENTAÇÃO



A partir do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, a SAMEAC fornecerá (vinte e dois) vales-alimentação, no valor de R\$5,00 (cinco reais) cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 02 (duas) horas, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário igual a 02 (duas) horas, o empregado fará jus à refeição completa.

Parágrafo Único: Fica vedada a concessão de alimentação diferenciada em razão dos cargos desempenhados pelos profissionais na instituição empregadora, devendo ser asseguradas iguais condições de qualidade e variedade a todos os integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical signatária da presente convenção coletiva.

DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO, SEGURANÇA, UNIFORME E OUTROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade por negligência, imprudência, imperícia ou dolo do empregado no dano ocasionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: UNIFORMES

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e cor), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: C A T

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.



DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E REPASSES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do Estado do Ceará – BEC, Agência 070-1, C/C nº. 20.151-0 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, à título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros associados ou não ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil – , Agência nº. 1369-2, Conta Corrente nº. 800116-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o



valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9 , agência 3655-2 – op. 003, Praça – Barão do Aracati.

Parágrafo Primeiro: A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA : DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

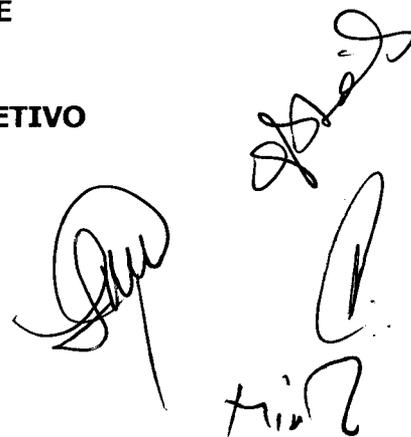
Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato convenente, fica definida a multa de R\$700,00 (setecentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado. O valor da multa será de R\$1.000,00 (hum mil reais) quando a empresa não for associada ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO



Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a pagar o valor complementar da despesa efetiva do transporte para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), quando solicitada pelo SENECE, para fins de estatística profissional e pesquisa científica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA : FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA VIGÊNCIA



Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de maio de 2004 e terminado em 30 de abril de 2005, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no sindicato da categoria.

Ficam em plena vigência todas as cláusulas e condições das CCT anteriores, aqui não expressamente não alteradas. E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias.

Fortaleza(CE), 05 de abril de 2004.

Geusa Maria Dantas Lelis
GEUSA MARIA DANTAS LELIS
Presidente do SENECE

Sylvia Gomes Mariano
SYLVIA GOMES MARIANO
Assessora Jurídica - SENECE

Pedrinho Minski
Pedrinho Minski
Preposto do SINDHEF

Jardson Saraiva Cruz
JARDSON SARAIVA CRUZ
Assessor Jurídico - SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.000319/2005-52

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4315

Livro 10 Folha 26V

Fortaleza, 18/01/05

Ligia Pereira Domingos
LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat 050985

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 11/01/05